

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2014 – FCT

Às oito horas, do décimo nono dia, do mês de novembro de dois mil e catorze, na sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria 792/2014, sob a presidência da Sra. Carmelinde Brandt, estando presentes os membros Pamela A. Campregher Floriano e Aline Burger, para análise dos pareceres técnico e contábil, emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº. 17/2014 – FCT. Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Káthia E. Gumz Howe, sobre o item 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do edital, verificou-se que:

- a empresa CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital;
- a empresa VILSON VANSUITEN ME, não atendeu aos seguintes itens: índice de liquidez corrente = a 0,50 (inferior a 1,0), índice de liquidez total ou geral = a 0,50 (inferior a 1,0), grau de endividamento = 1,10 (superior a 1,00).

Do parecer técnico, emitido pelo engenheiro civil Sr. Moacyr Cristofolini Junior e pela Arquiteta e Urbanista Sra. Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, constatou-se que as empresas CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME e VILSON VANSUITEN ME não apresentaram acervo compatível com o objeto licitado. Ante o exposto, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela INABILITAÇÃO de ambas as empresas, conforme segue:

- VILSON VANSUITEN ME: em relação a demonstração da saúde financeira, pois não atendeu as exigências do item 7.1.3, alínea “b” do Edital, ou seja, índice de liquidez corrente = a 0,50 (inferior a 1,0), índice de liquidez total ou geral = a 0,50 (inferior a 1,0), grau de endividamento = 1,10 (superior a 1,00) e em relação a qualificação técnica (item 7.1.6 do edital) a empresa não apresentou acervo compatível com o objeto da licitação.
- CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME: em relação a qualificação técnica (item 7.1.6 do edital) a empresa não apresentou acervo compatível com o objeto da licitação.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), ou desistência do mesmo, viabilizando a continuidade do feito. Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão. Registre-se, publique-se, intímese.

CARMELINDE BRANDT

Presidente

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO

Secretária

ALINE BURGER

Membro